



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Plano de Manejo do Refugio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas (processo n.º 02070.003017/2009-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Refugio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, localizado nos Municípios de Palmas e General Carneiro, Estado do Paraná, constante do processo administrativo n.º 02070.003017/2009-67.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é a constante no Decreto de Criação do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 102	
Série 1	Pág. 58
de 31 / 05	16



§ 1º Para efeito de contagem do prazo mencionado no caput, considerar-se-á efetuado o recebimento da comunicação:

I - no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou
II - nos casos em que não efetuada a consulta referida no inciso I, dez dias corridos após a data de encaminhamento da comunicação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 23. Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, conforme horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no comprovante de protocolo, conforme horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 24. As unidades administrativas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade compete:

I - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos;
II - produzir os documentos da unidade no SEI-ICMBio;
III - tramitar e receber os documentos e processos por meio do SEI-ICMBio; e
IV - indicar servidor para atuar como multiplicador do SEI-ICMBio.

Art. 25. São deveres de todos os usuários do SEI-ICMBio:
I - registrar todos os documentos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades no SEI-ICMBio;
II - manter a cautela necessária na utilização do SEI-ICMBio, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

III - encerrar a sessão de uso do SEI-ICMBio sempre que se ausentar da estação de trabalho, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

IV - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado; e

V - não fornecer a sua senha de acesso ao SEI-ICMBio a outros usuários, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DE ACESSO AO USUÁRIO EXTERNO

Art. 26. Para usuários externos, o envio de requerimentos e recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos, mediante uso de assinatura eletrônica e certificados digitais.

Art. 27. O credenciamento de acesso ao usuário externo estará disponível a partir do dia 23 de maio de 2016, no sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Parágrafo único. A implementação das demais funcionalidades do SEI-ICMBio para usuário externo será objeto de divulgação no sítio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 28. Para a realização do credenciamento de acesso, o usuário externo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e anexar os seguintes documentos:

- I - no caso de credenciamento de pessoa física:
 - a) documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
 - b) comprovante de endereço;
- II - no caso de credenciamento de pessoa jurídica:
 - a) documento de identidade e CPF do representante legal;
 - b) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;
 - c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
 - d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade poderá solicitar documentação complementar para efetivação do cadastro.

§ 2º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica.

Art. 29. O credenciamento de acesso importará aceitação das condições regulamentares que disciplinam o processo eletrônico.

Art. 30. São de exclusiva responsabilidade do usuário:

- I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo omissível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III - a edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;

IV - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-ICMBio, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

V - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-ICMBio;

VI - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o SEI-ICMBio não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço.

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI-ICMBio, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do SEI-ICMBio, não servirão de excusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§ 2º Para fins de recebimento de comunicações eletrônicas e interface com o SEI-ICMBio, o usuário poderá cadastrar até cinco e-mails.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A partir de 23 de maio de 2016, todas as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade deverão ser efetuadas por meio eletrônico.

§ 1º Após a data referida no caput, os usuários ainda não cadastrados no SEI-ICMBio deverão solicitar o credenciamento de acesso ao gestor do sistema via correio eletrônico.

§ 2º O cadastramento de terceirizados deverá ser solicitado pelo titular da unidade.

§ 3º É vedado o cadastramento de brigadistas, vigilantes e funcionários de contratos continuados, com exceção de colaboradores de áreas administrativas, para acesso ao SEI-ICMBio.

§ 4º No caso de remoção ou desligamento do chefe da unidade deve solicitar ao gestor do SEI-ICMBio a mudança de unidade para o colaborador removido ou a exclusão do usuário no caso de desligamento.

Art. 32. Na hipótese de provimento de cargo público por remoção ou ainda quando ocorrido desligamento, incumbirá ao chefe da unidade respectiva solicitar ao gestor do SEI-ICMBio a correspondente transferência de unidade ou comunicar a exclusão do usuário.

Art. 33. A partir do dia 23 de maio de 2016, as unidades administrativas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade deverão efetuar:

I - a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do SEI-ICMBio.

III - dar continuidade ao andamento dos processos importados do sistema SGDCO-e.

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas (processo n.º 02070.003017/2009-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria n.º 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas, localizado nos Municípios de Palmas e General Carneiro, Estado do Paraná, constante do processo administrativo n.º 02070.003017/2009-67.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo é a constante no Decreto de Criação do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE MAIO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Igarapé Gelado (processo n.º 02070.000700/2013-29).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria n.º 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Igarapé Gelado, localizado no Município de Parauapebas, Estado do Pará, constante do processo administrativo n.º 02070.000700/2013-29.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM n.º 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre março/abril de 2016, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2016

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2016 foi aprovado pela Lei 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 15.01.2016, no valor global de R\$ 97.067.051.236,00 (Noventa e sete bilhões, sessenta e sete milhões, cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 278 projetos e 266 atividades.

2. O Orçamento de Investimento de 2016 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura do saldo de créditos abertos nos últimos quatro meses de 2015, no montante R\$ 130.494.311,00 (Cento e trinta milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e onze reais). Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 97.197.545.547,00 (Noventa e sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Este total englobou as programações de 68 empresas estatais federais, sendo 62 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

3. As 68 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e cinco, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- treze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moda, óculos, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e

- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

4. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 97.197.545.547,00 (Noventa e sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2016 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 283 projetos e 268 atividades.